

NOTA TÉCNICA 05 /DVISAT/2020

Recomendações às empresas e aos trabalhadores da limpeza urbana e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19)

09 de Abril - Município de São Paulo
Atualização em 12/05/2020

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

2020



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

NOTA TÉCNICA 05 /DVISAT/2020

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no Município de São Paulo;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública que incluem: a quarentena (art.2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (coronavírus), bem como recomendações no setor privado e Estadual;

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.864, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto municipal Nº 59.285, de 18 de março de 2020 que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outros voltados à realização de festas eventos ou recepções;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.384, de 29 de abril de 2020, que determina o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte municipal de passageiros;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.396, de 05 maio de 2020, que regulamenta a Lei Nº17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e determina outras providências;

Considerando a Portaria MS Nº 3523 de 28 de agosto de 1998 e a Resolução RE/ANVISA Nº 09 de 16 de Janeiro de 2003, que dispõe sobre a Qualidade do Ar de Interiores, tendo como foco a preocupação com a saúde dos trabalhadores em ambientes climatizados;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos de infecção dos trabalhadores pelo novo coronavírus;

Considerando que na ausência de vacina e de tratamento específico para o coronavírus, as medidas preventivas no ambiente de trabalho, são estratégias mais importantes: higienização das mãos, proteção individual e restrição de contatos;

Considerando a Portaria SIT n.º 588, de 30 de janeiro de 2017, os equipamentos de pro-

NOTA TÉCNICA 05 /DVISAT/2020

teção individual (EPI) devem ser selecionados de forma a oferecer eficácia necessária para o controle da exposição aos riscos e para o conforto;

Considerando que o coronavírus é transmitido pelo ar, através de gotículas respiratórias da pessoa infectada (que toca boca, nariz, olhos e superfícies/objetos, contaminando-os e disseminando o vírus) e a necessidade de renovação de ar adequada, a fim de diminuir e diluir fontes poluidoras, incluindo agentes patógenos como o coronavírus;

A Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (DVISAT/COVISA), em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda que as empresas e os trabalhadores de limpeza urbana e a população em geral, adotem as seguintes medidas durante o período de emergência em saúde no Município de São Paulo.

A empresa deverá rotineiramente

- Proporcionar o distanciamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, mantendo distância maior que um (1) metro entre as pessoas;
- Ampliar a frequência de higienização dos ambientes e equipamentos com hipoclorito de sódio 1% e / ou álcool 70% (piso, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta e banheiros);
- Disponibilizar e garantir local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável;
- Disponibilizar e garantir álcool gel em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente em locais onde não há acesso fácil à lavagem das mãos;
- Propiciar boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária disponíveis site da covisa no link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=296104;
- Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
- Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os trabalhadores (EPI):
 - **capa de chuva:** deve proporcionar conforto térmico e permitir a amplitude de todos os segmentos corporais dos trabalhadores em suas atividades.;
 - **luva:** deve proporcionar conforto, aderência, destreza e resistência aos riscos compatíveis com cada atividade desenvolvida.

Especificamente em relação à atividade de coleta de resíduos sólidos, devem ser fornecidos ao trabalhador:

a - calçado de segurança do tipo tênis, apropriado ao deslocamento nas vias de coleta e à distância a ser percorrida diariamente, devendo apresentar, entre outras características, resistência à penetração e absorção de água (resistente à umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes);

NOTA TÉCNICA 05 /DVISAT/2020

b - luva de segurança com nível de desempenho mínimo de "3" para o ensaio de resistência a corte por lâmina e "3" para o ensaio de resistência à perfuração.

É obrigatório o fornecimento gratuito de vestimentas de trabalho para todos os trabalhadores em atividade de limpeza urbana. As vestimentas de trabalho devem:

a - ser submetidas à higienização diária sob responsabilidade do empregador;

b - possuir sinalização refletiva de forma a permitir a visualização do trabalhador na realização de trabalhos externos e ser restritas ao ambiente laboral, sendo vedado aos trabalhadores deixar o local de trabalho utilizando tais vestimentas.

O empregador é responsável pelo fornecimento gratuito, lavagem e higienização dos EPIS.

[http://www.fundacentro.gov.br/arquivos/sis/eventoportal/anexoconteudoprogramatico/norma_regulamentadora_-_limpeza_urbana%20\(1\).pdf](http://www.fundacentro.gov.br/arquivos/sis/eventoportal/anexoconteudoprogramatico/norma_regulamentadora_-_limpeza_urbana%20(1).pdf)

- Disponibilizar máscaras de proteção como barreira física à inalação de partículas suspensas no ar e garantir o uso durante todo o expediente de trabalho;
- Verificar a integridade de todos os equipamentos de proteção individuais
- Limpar diariamente os caminhões e os equipamentos utilizados;
- Essas condutas se tornam urgentes para conter o avanço da pandemia.

Aos trabalhadores das empresas de limpeza pública

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia por COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social.
- Seguir as medidas de etiqueta respiratória. Orientações sobre etiqueta respiratória estão disponíveis no site do coronavírus no link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus>;
- Realizar sempre que possível a lavagem das mãos preferencialmente e /ou utilizar álcool gel 70%.
- Orientações sobre a correta lavagem das mãos e do uso do álcool gel estão disponíveis no site do coronavírus no link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus> ;
- Cumprir todas as rotinas já determinadas pela empresa que visam as precauções universais para evitar a exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico;
- Intensificar e cumprir rigorosamente as boas práticas de trabalho e a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Verificar a integridade e utilizar todos os EPIS necessários, solicitando a substituição quando necessário;
- A troca de uniformes deve ser, no mínimo, diária e sempre que necessário, com treinamento para a colocação e retirada dos EPIs para não haver contaminação durante esta prática. Ressaltando que sempre deve ser realizada em ambiente próprio (vestiário);
- Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool 70%;

NOTA TÉCNICA 05 /DVISAT/2020

- Não há nenhuma recomendação especial para o manuseio dos resíduos sólidos domésticos em relação à pandemia por COVID-19, portanto, devem ser utilizadas as precauções universais rotineiras;
- Realizar a higienização dos calçados pessoais com hipoclorito de sódio 1% (água sanitária) e /ou álcool 70%;
- Não comparecer ao trabalho se manifestar sintomas respiratórios e avisar a chefia. Pessoas com sintomas respiratórios, bem como os contatos intradomiciliares precisam permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, contados da data de início dos sintomas. Nessa situação, caso seja extremamente necessário sair de casa, usar máscara. As orientações sobre o isolamento domiciliar estão disponíveis na página da COVISA no link :https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/orientacao_sobre_isolamento_24042020.pdf;
- Comunicar o empregador caso tenha algum sintoma relativo à infecção pro COVID-19.

À população em geral

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia por COVID-19;
- Quanto ao descarte do resíduo domiciliar durante o período de quarentena, recomenda-se reforçar os sacos de resíduo sólido doméstico. **Os materiais deverão ser ensacados no mínimo 2 (duas) vezes em sacos resistentes, descartáveis e com enchimento de até dois terços da sua capacidade.**
- A medida busca evitar o contato dos coletores com possíveis resíduos contaminados;
- Após o descarte do resíduo sólido doméstico, as mãos devem ser lavadas com água e sabão, respeitando a técnica de higienização de lavar no mínimo por 20 segundos.
- O Ministério da Saúde orienta **usar máscara sempre que precisar sair de casa:**
 - » Pode ser de confecção caseira de tecidos, mas para efetividade é preciso que tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja dupla face.
 - » Deve ser confeccionada de modo que a máscara cubra totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
 - » Deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém.
 - » Deve ser trocada a cada duas horas de uso. O ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras;
 - » Ao sair, leve sempre pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar;
 - » Ao chegar em casa, as máscaras usadas devem ser lavadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de dez minutos;
 - » <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Apri/06/Nota-Informativa.pdf>

Para maiores informações consultar o site do coronavírus no link:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus> ;